# Leonardo Serra Aguiar

**De:** SECEX-SC

**Enviado em:** terça-feira, 5 de novembro de 2019 14:47

Para: SecexEduc

**Assunto:** ENC: Relatório Final de apuração em resposta ao Acórdão 1.075/2019-TCU-Plenário.

**Anexos:** Relatorio\_de\_Grupo\_de\_Trabalho\_1090333.pdf

Senhora Secretária da SecexEducação,

Encaminhamos a comunicação anexa para as providências relativas ao acompanhamento da deliberação.

Atenciosamente,

Waldemir Paulino Paschoiotto Secretaria do Tribunal de Contas da União em Santa Catarina Secretário 48 3952-4600 / 4601

----Mensagem original-----

De: CAPES/E-mail Institucional CGPC [mailto:cgpc@capes.gov.br] Enviada em: terça-feira, 5 de novembro de 2019 14:31

Para: SECEX-SC <secex-sc@tcu.gov.br>; Waldemir Paulino Paschoiotto <waldemirpp@tcu.gov.br>; gabinete@ufsc.br; RAFAEL.MORE@UFSC.BR; gr@contato.ufsc.br; sccgesup@cgu.gov.br; lennon.cantanhede@cgu.gov.br; sfccgesup@cgu.gov.br; luiz.lira@capes.gov.br; ded@capes.gov.br; carlos.lenuzza@capes.gov.br; Eduardo Costa Rodrigues <eduardocr@tcu.gov.br>; SECEX-MG <secex-mg@tcu.gov.br>

Assunto: Relatório Final de apuração em resposta ao Acórdão 1.075/2019-TCU-Plenário.

Senhor Secretário e demais entidades fiscalizadoras,

Segue em anexo o relatório final de apuração da DED/CAPES em resposta ao Acórdão 1.075/2019-TCU-Plenário.

Quaisquer informações adicionais estaremos à disposição.

Atenciosamente,



# COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

### RELATÓRIO DE GRUPO DE TRABALHO

## SENHOR SECRETÁRIO

## **WALDEMIR PAULINO PASCHOIOTTO**

Secretário de Controle Externo do TCU/SC Endereço: Rua São Francisco, 234 - Centro

Cep: 88015-140 Florianópolis - SC

Telefones: (48) 3952-4600 Fax: (48) 3224-8954

E-mail: <a href="mailto:secex-sc@tcu.gov.br/">secex-sc@tcu.gov.br/</a> <a href="mailto:waldemirpp@tcu.gov.br/">waldemirpp@tcu.gov.br/</a>

Ref. Acórdão 1.075/2019-TCU-Plenário, Relator Walton Alencar Rodrigues, sessão de 15/5/2019, por meio do qual o Tribunal Apreciou o processo de Relatório de Auditoria, TC 023.418/2017-6, que trata de FOC - Sistema Universidade Aberta do Brasil (Secex-SC - UFSC).

Processo: 23038.010119/2017-15.

## Senhor Secretário,

Considerando o contido no acórdão 1.075/2019-TCU-penário, item (9.1), o Tribunal de Contas da União determinou à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/92 c/c art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que, examine as irregularidades apontadas na operação denominada Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC) subitens (9.1.1 a 9.1.4, portanto, apresentamos neste documento, o relatório final de apuração tendo em vista as considerações do referido Acórdão, no que diz respeito à gestão dos recursos do Sistema universidade Aberta do Brasil (UAB) na Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC).

Os procedimentos da Diretoria de Educação a Distância (DED) foram subsidiados por meio de diligencias específicas encaminhadas à UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA – UFSC, em que, solicitou-se ao gestor da UAB, maiores informações e esclarecimentos adicionais, acerca das constatações, quando da realização da auditoria in loco pela equipe do TCU/SC na sede da Universidade, intitulada Fiscalização de orientação centralizada (FOC) relativa ao TC Nº TC 023.418/2017-6.

Logo abaixo, apresentamos um breve histórico do Sistema UAB e, na sequência os demais procedimentos de análise de diligências, apuração da DED e deferimentos, acerca dos fatos apontados pela FOC/UFSC/SECEX-SC.

# 1. Abordagem Histórica Sobre o Sistema Universidade Aberta

#### do Brasil - UAB:

A Universidade Aberta do Brasil é um sistema integrado por universidades públicas que oferece cursos de nível superior para camadas da população que têm dificuldade de acesso à formação universitária, por meio do uso da metodologia da educação a distância. O público em geral é atendido, mas os professores que atuam na educação básica têm prioridade de formação, seguidos dos dirigentes, gestores e trabalhadores em educação básica dos estados, municípios e do Distrito Federal.

O Sistema UAB foi instituído pelo Decreto 5.800, de 8 de junho de 2006, para "o desenvolvimento da modalidade de educação a distância, com a finalidade de expandir e interiorizar a oferta de cursos e programas de educação superior no País". Fomenta a modalidade de educação a distância nas instituições públicas de ensino superior, bem como apoia pesquisas em metodologias inovadoras de ensino superior respaldadas em tecnologias de informação e comunicação. Além disso, incentiva a colaboração entre a União e os entes federativos e estimula a criação de centros de formação permanentes por meio dos polos de apoio presencial em localidades estratégicas.

Assim, o Sistema UAB propicia a articulação, a interação e a efetivação de iniciativas que estimulam a parceria dos três níveis governamentais (federal, estadual e municipal) com as universidades públicas e demais organizações interessadas, enquanto viabiliza mecanismos alternativos para o fomento, a implantação e a execução de cursos de graduação e pós-graduação de forma consorciada. Ao plantar a semente da universidade pública de qualidade em locais distantes e isolados, incentiva o desenvolvimento municipal.

Desse modo, funciona como um eficaz instrumento para a universalização do acesso ao ensino superior e para a requalificação do professor em outras disciplinas, fortalecendo a escola no interior do Brasil, minimizando a concentração de oferta de cursos de graduação nos grandes centros urbanos e evitando o fluxo migratório para as grandes cidades.

# 2. Atividades Que Antecederam o Acórdão 1.075 /2019:

Diante dos fatos apresentados à CAPES por meio do então corregedor Sr. Rodolpho Hickel do Prado da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) num contexto, até então, desconhecido pela DED/CAPES, sobre notícias de denúncias e fraudes com recursos públicos repassados pela CAPES à Universidade Federal de Santa Catarina, no âmbito do Programa Universidade Aberta do Brasil (UAB), tal fato, fez com que o diretor da DED, por meio de despacho interno, instituísse, uma comissão de técnicos do quadro, para realizar procedimento de apuração dos mencionados fatos, bem como, uma atividade de campo na UFSC/UAB, tendo por objetivo, averiguar aspectos da gestão dos recursos. Este é um procedimento previsto na portaria 424/2016 que regula as transferências e descentralizações de recursos públicos no âmbito da administração Pública.

Atente-se que, quando se percebe alguma suspeição de irregularidade na utilização do fomento para cumprir a execução do objeto contratado, o primeiro passo que a CAPES/DED toma é a suspensão de repasses de imediato, até que tudo seja esclarecido.

A comissão instituída, comunicou formalmente ao Reitor da Universidade Federal de Santa Catarina que no período de 12 a 14/06/2017 seriam

desenvolvidas as seguintes atividades: Verificação da Gestão dos recursos de custeio e Bolsas, sistema de controle de pagamento e acompanhamento dos recursos na IES, Licitações, relatório parcial/ final de cumprimento de objeto e as transferências de recursos da Coordenação UAB/UFSC para a Fundação de apoio.

Essa atividade de campo integra o relatório de Acompanhamento da Fase Final 1, que resultou em recomendações da DED/CAPES à UFSC, que posteriormente, encaminhou o oficio  $N^{\circ}$  3030/2017 – GR de 13.07.2017, manifestando-se sobre essas primeiras recomendações da comissão de apuração. **Esse relatório segue anexo a este documento.** 

O total de despesas glosadas pela comissão alcançaram neste primeiro relatório, o montante de R\$ 1.238.229,14 (Um Milhão, Duzentos e Trinta e Oito Mil, Duzentos e Vinte e Nove Reais e Onze Centavos).

No dia 07 de fevereiro de 2019, por meio do oficio Nº 42/2019/GR, o Senhor Ubaldo Cesar Balthazar, então reitor da UFSC, se manifestou acerca do relatório de Acompanhamento da DED/CAPES (relatório de Acompanhamento – Fase Final 1) e, considerando o teor do referido relatório, no que tange ao valor das despesas glosadas com indicativo de devolução que ""o montante de R\$ 1.238.229,14 (um milhão, duzentos e trinta e oito mil, duzentos e vinte e nove reais e catorze centavos) devendo ser devolvido aos cofres públicos"[...] o Secretário de Planejamento e Orçamento informa: "[...] a devolução do montante mencionado no 'relatório de acompanhamento fase final 1' da CAPES poderá ocorrer a qualquer tempo. No entanto, considerando que esta matéria está em fase de juízo de admissibilidade na corregedoria da UFSC e, por conseguinte, se for o caso, de sindicância e de processo administrativo disciplinar, entendo que a devolução do montante devido ocorra somente após concluídas todas estas etapas".

Por meio do que foi relatado, acima, os procedimentos de admissibilidade de processos de sindicância administrativa transcorrem no âmbito da corregedoria da UFSC e que, a devolução do recurso deverá aguardar a conclusão de toda a apuração interna.

Importante ainda, destacar que, ainda está em fase de apuração os tramites relativos à operação ouvidos moucos, cujo teor não é do conhecimento da DED/CAPES, haja vista, que o processo, ocorre em segredo de justiça e, envolve a Polícia Federal (PF), o TCU, Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU) desde o dia 14/09/2017, cujo objetivo ó de desbaratar um esquema criminoso que agia na aplicação de recursos públicos repassados à UFSC para cursos de educação a distância, pertinentes ao Sistema UAB.

No transcurso das ações dessas entidades, as mesmas, solicitaram demandas documentais à DED/CAPES, que prontamente foram atendidas e encaminhadas, incluindo, a possibilidade de consulta direta aos processos no Sistema Eletrônico de Comunicação (SEI) de números: 23038.009558/2017 – 85 e, 23038.010119/2017-15, disponibilizados para acesso aos auditores da FOC/Minas Gerais.

# 3.Atividades Realizadas Após Recebimento do Acórdão 1.075/2019:

Nesta etapa, os procedimentos da Diretoria de Educação a Distância (DED) foram subsidiados por meio de diligencias específicas encaminhadas à UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA – UFSC, em que, solicitou-se ao

gestor da UAB, maiores informações e, esclarecimentos adicionais, acerca das constatações, quando da realização da auditoria in loco pela equipe do TCU/SC, na sede da Universidade Federal de Santa Catarina, intitulada Fiscalização de orientação centralizada (FOC) relativa **ao TC 023.418/2017-6 e, apensos: TC 027.304/2017-5; TC 004.170/2018-0; TC 005.097/2018-5** 

# 3.1 - Sobre as determinações do acórdão (item 9.1) à DED/CAPES:

Considerando as determinações imputadas à CAPES, por meio do Acórdão TCU 1.075/2019-TCU, para atuar junto a Universidade Federal e Santa Catarina (UFSC), essa Diretoria de Educação a Distância, solicitou manifestação formal da UFSC/UAB por meio de oficio a ser enviado ao Diretor da DED/CAPES, constando as ponderações da universidade em cada item citado no referido acórdão.

Os itens identificados para a manifestação da DED/CAPES, pela auditoria (FOC/UFSC/SECEX-SC) foram inicialmente diligenciados, no sentido de obter as explicações e justificativas necessárias à continuidade da análise pela Comissão Interna de Apuração da DED/CAPES, ou seja, legalmente existe a viabilidade do direito de resposta da UFSC ao gestor (DED/CAPES) que é o órgão repassador dos recursos. Neste sentido, pedimos então, o atendimento das demandas relativas às diligencias tendo em vista apuração final da equipe da DED, as quais discorremos logo abaixo:

# 3.1.1 - Determinações do acórdão (O Tribunal de Contas da União, nos termos do item 9.1 do Acórdão ora tratado, determinou à CAPES o que segue):

**3.1.2** ( **Item9.1.1**) pagamento de 2.195 bolsas de professor pesquisador/formador e tutor a distância, com recursos do Programa UAB, concedidas entre 1º/1/2012 e 30/6/2017, para pessoas que não possuem registros nos sistemas internos da UFSC (controles acadêmicos e/ou Moodle) necessários para comprovar a prestação das atividades inerentes a função da bolsa recebida, bem como não foram apresentados documentos que comprovem atividades ligadas ao Sistema UAB, no montante de R\$ 2.320.050,00, o que afronta os arts. 5º, inciso III, alínea "g", 7º e 9º da Resolução CD

O atual coordenador Prof. Rafael Pereira Ocampo Moré, posicionou-se ao reitor (a) da UFSC por meio do oficio nº 24/UAB/SEAB/2019 no dia 04/07/2019 apresentando as respostas/justificativas á diligencia 01 da DED. Esse mesmo memorando foi enviado à DED/CAPES por meio do oficio Nº 358/2019-GR datado de 08/07/19, pela atual reitora da UFSC, Professora Dra. Alacoque Lorenzini Erdamn, reiterando as ponderações da UFSC/UAB e, que em seguida foram avaliadas pela DED/CAPES, seguindo-se, em conformidade ao roteiro abaixo:

**3.1.3 Resposta da UFSC/UAB:** O coordenador uab/UFSC informou que na reunião realizada com os Coordenadores UAB, no dia 14/06/2019, eles foram indagados a respeito dessas suspeitas de irregularidades e, na ocasião, chamaram atenção para dois fatos relevantes: (l°) o Acórdão n. 1075/2019, expressamente, registra que não analisou, por ora, as razões de justificativas apresentadas pelos supostos responsáveis pelas irregularidades, de modo que a questão deve ser analisada CAPES de maneira imparcial e sem pré-compreensões. Segundo, existem dois relatórios de auditoria no processo do TCU, o relatório n.

32312017, de 15 de dezembro de 2017, e um último relatório, de 19 de novembro de 2018. No segundo relatório do TCU, o órgão de controle reconheceu a desnecessidade de cadastro dos bolsistas nos sistemas acadêmicos da UFSC. trazendo uma mudança no foco da auditoria para a prova do exercício de atividade dos bolsistas supostamente irregulares. Transcreve-se, abaixo, os esclarecimentos prestados pela Profa. Sonia a esse respeito, extraídos do arquivo anexo n. 2 do seu Oficio enviado a esta Coordenação, após mencionada reunião [...] nas justificativas apresentadas, demonstrou-se que inexistia tal obrigação de Cadastro pelas normas regulamentares da CAPES, muito menos por lei. Demonstrou-se que a única obrigação de cadastro se referia ao 5GB, e não ao moodle e/ou CAGR e/ou CAPG. Demonstrou-se, igualmente, que, segundo a regulação, incumbia aos coordenadores de cursos ead, e não ao coordenador UAB, fiscalizar /atestar o cumprimento/exercício (das atividades pelos bolsistas de cada um desses cursos. Ao coordenador UAB, incumbia fiscalizar apenas as atividades dos bolsistas ligados diretamente à tal função equipe [...] [...] a defendente foi instada a se defender, num primeiro momento da acusação que determinou o pagamento de bolsas a bolsistas que não estavam cadastrados no Sistema moodle ou nos sistemas acadêmicos da UFSC. Ela se defendeu demonstrando que não existia tal obrigação em nenhuma norma regente do pagamento de bolsas UAB e, antecipando-se trouxe prova da prestação de atividades dos bolsistas que eram vinculados à Coordenação UAB, função que exercia. Não trouxe e nem se preocupou em trazer provas de atividades dos bolsistas vinculados às coordenações dos cursos UAB, pois, afinal de contas, a fiscalizaç.io questionava apenas a ausência de registro dos bolsistas em tais sistemas e, em sua defesa, a defendente demonstrou, com êxito, que a responsabilidade pela fiscalização dos bolsistas dos cursos ead era, nos termos da norma regulamentar, do coordenador do Curso ead. No segundo relatório de fiscalização, porém, concordou-se com a desnecessidade de cadastro dos bolsistas em tais sistemas, mas, alterando-se o motivo determinante da fiscalização, manteve-se a glosa ao argumento de que a defendente deveria ter trazido provas das atividades de tais bolsistas, ou, como poderia trazê-lo se não foi instada para isso? Além disso. A fiscalização trouxe novo argumento no sentido de que o Coordenador UAB seria solidariamente responsável, junto com os coordenadores de cursos ead pelo atesto/fiscalização da execução das atividades dos bolsistas dos cursos ead [...]

**3.1.4 - Apuração da DED/CAPES:** Considerando as justificativas apresentadas pela coordenação UAB/UFSC após o relato dos envolvidos (professores e coordenação Geral UAB), é nosso entendimento, com base nas normas e orientações da DED, que os argumentos apresentados **são frágeis para justificar o pagamento de bolsas sem evidencias de atuação dos profissionais nos instrumentos de gestão acadêmica dos cursos da UAB (Ambiente Virtual de Aprendizagem/moodle) haja vista que consta do documento intitulado " Guia de Orientações dos Coordenadores UAB" capitulo especifico sobre a atuação do Coordenador UAB Titular, Adjunto ou assistente autorizado ...[...] O Coordenador UAB Titular, Adjunto ou Assistente autorizado da IES pode cadastrar os bolsistas dos cursos e programas, mas somente ao Titular ou Adjunto cabe autorizar o pagamento de bolsas com a certificação digital (e-CPF), a ser obtida pela própria IES. Para mais informações sobre a certificação digital, deve-se procurar os sítios Certisign, Correios, Serpro, Caixa Econômica ou Banco do Brasil.** 

As principais funções/definições do SGB são:

1. Situação do bolsista: permite verificar cadastro, vinculação,

número de bolsas pagas, etc. do bolsista pela indicação do nome completo ou CPF;

- 2. Pessoas: vincular colaboradores no sistema com seus dados cadastrais;
- 3. Bolsistas para pagamento (aptos e inaptos): autorizar pagamento dos bolsistas quando o lote de pagamento estiver aberto e, quando estiver fechado, verificar os relatórios de pagamento realizados;
- 4. Excluir parcelas: excluir parcelas de bolsa quando, por algum motivo, o bolsista não puder receber pagamento de bolsa;
- 5. Situação de vinculação: verificar, por intermédio de filtros (ativo, inativo e pendente) a situação de vinculação dos bolsistas da IES;
- 6. Relatório de Cadastro de Bolsista: lista de verificação dos bolsistas ativos, inativos, e dados gerais sobre o pagamento da bolsa;
- 7. Relatório de Saldo de Cotas: lista de cursos e programas e do Núcleo UAB, respectivas datas de vigência e saldo de cotas da IES em cada item.

Alguns aspectos do gerenciamento do SGB devem ser acompanhados pelo Coordenador UAB com grande rigor, pois implicam compromissos administrativos no processo de gestão e, na eventual exigência de auditoria no pagamento de bolsas, ele é o agente responsável pelo controle das cotas. Por isso, sugere-se:

- 1. Manter controle de recebimento de cotas autorizadas pelas planilhas SisUAB em backup, por meio de planilhas eletrônicas compartilhadas com os coordenadores de cursos e assistentes administrativos. Neste controle, é importante indicar as cotas autorizadas, cotas pagas e os saldos de bolsas, para serem acompanhadas de forma aberta por todos os envolvidos;
- 2. Verificar todos os comprovantes dos bolsistas para seu cadastramento no sistema, mantendo arquivadas na IES as fichas cadastrais e documentação comprobatória;
- 3. Autenticar as assinaturas dos bolsistas nos termos cadastrais, podendo a própria IES indicar servidor para autenticação e facilidade deste processo;

Neste sentido, fica evidente que a outorga de pagamentos de bolsistas pela instituição integrante do Sistema UAB é de responsabilidade do coordenador titular e adjunto, e que tais bolsistas somente fazem jus à bolsa se estão atuantes nos cursos, desenvolvendo algum tipo de atividade acadêmica. O número identificado pelos auditores de 2.195 bolsas pagas para pessoas que não possuíam registros nos sistemas acadêmicos da UFSC, demonstra fragilidade e ausência de acompanhamento da coordenação UAB/UFSC, e ainda, sendo este, um programa em regime de cogestão, os órgãos de fiscalização interna e controle da UFSC, deveriam estar atentos a gestão da UAB na UFSC.

A DED/CGPC estabelece a glosa das despesas relativas à tais pagamentos de bolsas que geraram o montante de R\$ 2.320.050,00 (Dois Milhões, Trezentos e Vinte Mil e Cinquenta Reais) tendo em vista as evidências apuradas na diligencia.

- 3.1.5 (Item 9.1.2). Pagamento de 127 bolsas do Sistema UAB, no período de janeiro/2015 a março/2017, totalizando R\$ 140.670,00, a quarenta pessoas que receberam, concomitantemente, bolsas por meio de projetos/contratos firmados entre a UFSC e a Fapeu, custeados com recursos provenientes da Capes, FNDE ou CNPq, o que afronta os arts. 1º, § 3º, da Lei 11.273/2006, 9º, §§ 1º, 2º e 3º, da Resolução CD/FNDE 26/2009 e 5º, caput e parágrafo único, da Portaria/Capes 183/2016;
- 3.1.6 Resposta da UFSC/UAB: No item 9.1.2 do Oficio em tela, a UFSC foi instada a examinar a seguinte suspeita de irregularidade: pagamento de 127 bolsas do Sistema UAB, no período de janeiro/2015 a março/2017, totalizando R\$ 140.670,00, a guarenta pessoas que receberam, concomitantemente bolsas, por meio de projetos/contratos firmados entre a UFSC e a FAPEU, custeados com recursos provenientes da Capes, FNDE ou CNPg, contrariando dispositivos da Lei 11.273/2006, da Resolução CD/FNDE 26/2009 e Portaria/Capes 183/2016. Na reunião realizada com os Coordenadores UAB citados como responsáveis pelo TCU e com os representantes da FAPEU, no dia 14 de junho de 2019, esses últimos se comprometeram a trazer informações sobre cada um dos contratos fundacionais mencionados nos relatórios de bolsas acumuladas do TCU. Aguarda-se essas informações. Na ocasião, os Coordenadores UAB também esclareceram que não era obrigação da UAB aferir a acumulação ilegal de bolsas pelos bolsistas, e que isso tampouco era possível. O controle era feito a partir de declaração do próprio bolsista, que, em seu termo de compromisso de bolsista, declarava que não acumulava ilegalmente qualquer bolsa. Veja um exemplo [...] Portanto, se houve acumulação ilegal de bolsas, tal ilegalidade é imputável exclusivamente ao bolsista e não pode ser terceirizada à Coordenação UAB e/ou aos Coordenadores de Curso. Carências materiais, deficiências estruturais, físicas, orçamentárias limitaram a atuação desses agentes públicos, que não dispunham de qualquer sistema ou mecanismo para aferir a acumulação ilegal de bolsas, a não ser a própria declaração do bolsista.
- **3.1.7 Apuração da DED/CAPES:** A coordenação da UAB na UFSC, apresentou resposta à diligencia da DED/CGPC, com o seguinte argumento conclusivo: [...]. Na ocasião, os Coordenadores UAB também esclareceram que não era obrigação da UAB aferir a acumulação ilegal de bolsas pelos bolsistas, e que isso tampouco era possível. O controle era feito a partir de declaração do próprio bolsista, que, em seu termo de compromisso de bolsista, declarava que não acumulava ilegalmente qualquer bolsa. Veja um exemplo:

Portanto, se houve acumulação ilegal de bolsas, tal ilegalidade é imputável exclusivamente ao bolsista e não pode ser terceirizada à Coordenação UAB e/ou aos Coordenadores de Curso. Carências materiais, deficiências estruturais, físicas, orçamentárias limitaram a atuação desses agentes públicos, que não dispunham de qualquer sistema ou mecanismo para aferir a acumulação ilegal de bolsas, a não ser a própria declaração do bolsista.

O ato de pagamento de bolsas utilizando **recursos de custeio** descentralizados pela CAPES à UFSC, que posteriormente, firmou contrato com fundação de apoio, não é aprovado pela CAPES, haja vista, que a relação entre a UFSC e a FAPEU, como qualquer outra fundação de apoio, é de responsabilidade da autonomia da universidade, regido por legislação específica, bem como, pelas orientações atuais vigentes no documento intitulado " coletânea de

entendimentos: Gestão de Recursos das Instituições Federais de Ensino Superior e dos Institutos que compõem a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica".

Mais uma vez reforçamos sobre os normativos que tratam do pagamento de bolsas da UAB, quando elegíveis, as mesmas, são pagas diretamente pela Capes ao bolsista, em conta aberta em seu nome, ou seja, por meio de sistema próprio, no caso, o Sistema de Gestão de Bolsas (SGB). Ressaltese ainda, que a ausência de prestação de contas à DED/CAPES, dos seguintes Termos de Execução descentralizada (TED) registradas até a presente data (29.10.2019), quais sejam: 3296/2015, 3160/2015,2283/2014,1458/2014,1406/14,1400/2015 e 1399/2014, aumenta ainda mais a fragilidade dos argumentos apresentados pelos gestores da UFSC/UAB.

Neste sentido, a irregularidade apontada pela equipe do TCU, que menciona o pagamento de 127 bolsas do Sistema UAB, no período de janeiro/2015 a março/2017, perpassa a execução dos referidos Termos de Execução Descentralizada, cujas prestações de contas não chegaram ao Sistema SIMEC, para análise dos técnicos da DED/CAPES. Portanto, a ausência de prestação de contas, bem como, os apontamentos da equipe do TCU, certificam sobre a necessidade de que essas despesas, no montante de R\$ R\$ 140.670,00 (Cento e Quarenta Mil, Seiscentos e Setenta Reais) sejam glosadas pela DED. O que estamos deferindo. E ainda, as justificativas apresentadas pela Coordenação geral UAB não foram suficientes para erradicação do problema constatado no relatório do TCU/SECEX-SC.

Reforçamos neste documento, que, num regime de cogestão, os órgãos de fiscalização e controle da UFSC, deveriam ter atuado na gestão da UAB na UFSC em algum momento, no período de 2006 a 2016, o que não foi possível constatar durante a apuração da DED/CAPES e tão pouco, no trabalho de campo realizado pela equipe da DED/CAPES.

- 3.1.8 (Item 9.1.3). Pagamento de bolsas com recursos oriundos de verbas de custeio do Programa UAB, no âmbito do Contrato 164/2014, celebrado entre a UFSC e a Fapeu, no período de 11/9/2014 a 31/5/2016, em afronta às disposições contidas nos arts. 1º e 3º da Lei 11.273/2006, art. 3º do Decreto 825/1993 e nos itens 6.1 e 6.2 do Edital Capes 75/2014;
- 3.1.9 Resposta da UFSC/UAB: Na Reunião com o Coordenadores UAB à época dos fatos investigados, bem com os representantes da FAPEU, no dia 14 de junho de 2019, esses últimos se comprometeram a trazer informações sobre a matriz orçamentária referente aos contratos fundacionais para que possamos verificar se houve ou não irregularidades nos pagamentos. Aguarda-se essas informações [...] independentemente disso, os Coordenadores UAB argumentaram que inexistia qualquer vedação legal ou regulamentar que proibia, com clareza, o pagamento de bolsas pelas Fundações de Amparo com verbas de custeio. Além disso, esclareceram que a própria Agência de Fomento (CAPES) autorizou o pagamento de bolsas pela Fundação de Amparo ao homologar plano de trabalho que previa pagamento de bolsas com as verbas descentralizadas à UFSC. Veja o seguinte trecho do Memorando n. 29/2018/CSF/CGFO/DED, no qual há "confissão" disso pela CAPES: as informações.

Acerca do Item B do Parágrafo 32 do mesmo Memorando:

a) É fato que as expressões "Bolsa aluno", "Bolsa pesquisa" e "Bolsa extensão" aparecem nos itens 2 e 2.1, em conjunto com outros termos que denotam o envolvimento de pessoas físicas nas atividades relacionadas ao Sistema UAB, tipo de despesas financiável. Também é fato que não há previsão normativa para o pagamento de bolsas (pagamentos com frequência constante e valores determinados), para alunos do Sistema UAB, mesmo que para pesquisa e/ou extensão, deveríamos ter atentado para a inserção dessas expressões no Plano de Trabalho anexado ao TED 3296. Afirmamos que os citados termos não constam nos demais planos de trabalhos anexados a outros TED associados a UFSC, que envolvem recursos do Sistema UAB.

Com efeito, a UFSC não poderia ser penalizada, com a devolução de eventual verba de custeio utilizada para pagamento de bolsistas, se isso foi expressamente autorizado pela CAPES e, também, se inexistia, com clareza, proibição nesse sentido na legislação regulamentadora da matéria[...] Com efeito, a UFSC não poderia ser penalizada, com a devolução de eventual verba de custeio utilizada para pagamento de bolsistas, se isso foi expressamente autorizado pela CAPES e, também, se inexistia, com clareza, proibição nesse sentido na legislação regulamentadora da matéria. Não é demais destacar que é, sim, possível se interpretar o pagamento de bolsas como inserido dentro dos limites semânticos do termo custeio [...] Vê-se das manifestações do Tribunal de Contas que eles endentem que o pagamento de bolsas no programa UAB só poderia ser realizado pela CAPES e pelo FNDE.

3.1.10 - Apuração da DED/CAPES: As justificativas apresentadas pela UFSC/UAB por meio de seus coordenadores intensificam os argumentos de defesa, fazendo menção, aos documentos de contratação dos Termos de execução descentralizada com a CAPES (TED) no caso, aos planos de trabalho. Ocorre que, o Plano de Trabalho apresentado à DED/CAPES, para fins de aprovação de movimentação de recursos de custeio no âmbito do TED 3296/2015, que apresentou o Item de dispêndio pela UFSC/UAB, menciona: Contratação de pessoal, serviço de terceiros, bolsa aluno, bolsa pesquisa e extensão, bolsa estagio obrigações tributárias e contributivas para (produção de vídeo aula, videoconferência, revisão de material). Tal fato reguer uma explicação detalhada a despeito da qualificação de despesa que foi autorizada considerando o parecer dos técnicos da DED/CAPES, que deixa claro em seu teor o que segue [...] o que se autorizou na DED/CAPES [...] Despesa com a oferta do curso -2.1 - Despesa -Produção de material didático [...] 2.1.2 - Contratação de pessoal, serviço de terceiros: classificados 339036.YY [...] Elemento de despesa 36 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Física na portaria 163/2001: orçamentárias decorrentes de serviços prestados por pessoa física pagos diretamente a esta e não enquadrados nos elementos de despesa específicos, tais como: remuneração de serviços de natureza eventual, prestado por pessoa física sem vínculo empregatício; estagiários, monitores diretamente contratados; gratificação por encargo de curso ou de concurso; diárias a colaboradores eventuais; locação de imóveis; salário de internos nas penitenciárias; e outras despesas pagas diretamente à pessoa física. [...] 2.1.3 - Bolsa aluno: Despesas autorizadas no Plano de Trabalho exclusivamente para atendimento de estudantes da UAB em conformidade ao item 4 do oficio circular nº 01/2015 - CGPC/DED/CAPES DE 30/01/2015, que diz: " essa autorização visa, exclusivamente, a viabilização da participação de discentes em eventos acadêmicos por meio do pagamento de inscrições, passagens, e ajudas de custo para alojamento e alimentação. " Despesa essa, correlata

ao que a CAPES já atende nos programas do PROAP para viabilidade de participação dos discentes em congressos e eventos similares. O elemento de despesa de atendimento é o 18 - Auxílio Financeiro a Estudantes que de acordo com a portaria 163/2001 descreve a natureza do atendimento: Despesas orçamentárias com ajuda financeira concedida pelo Estado a estudantes comprovadamente carentes, e concessão de auxílio para o desenvolvimento de estudos e pesquisas de natureza científica, realizadas por pessoas físicas na condição de estudante, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000. E ainda, consta do parecer de aprovação da DED/CGFO no SIMEC para o TED 3296 e, que também se aplica a todos os demais termos sob gestão da DED/UAB, o conceito de pagamento de bolsas ( item considerações sobre os valores) " A Universidade Federal de Santa Catarina solicita à Diretoria de Educação a Distância (DED) da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) a descentralização de créditos orçamentários no valor de R\$ 1.346.400,00 (um milhão, trezentos e guarenta e seis mil, e guatrocentos reais) cujo objeto é a oferta de cursos no âmbito do Sistema UAB. Cabe mencionar ainda, que as informações acerca do pagamento de bolsas, a exemplo da bem como, dos beneficiários atendidos, quantidade paga, consolidadas no Sistema de Gestão de Bolsas (SGB). Portanto, as bolsas reconhecidas pela DED/CAPES elegíveis ao programa, são aquelas pagas pelo sistema de Gestão de Bolsas, haja vista, o perfil e requisitos de acordo com os normativos específicos.

A avaliação final da DED/Comissão de Apuração apresentada para este item, é de que não é possível acatar as justificativas da UAB/UFSC, neste sentido, os pagamentos realizados no âmbito do contrato 164/2014 pela FAPEU, que totalizaram 1.183 bolsas, equivalentes a ao montante de R\$ 1.111.911,07 (evidências 1, 2, 3 e 5 do TCU/SECEX-SC) estão sendo glosadas por esta diretoria e serão oficializadas à UFSC/UAB por meio de relatório especifico.

- 3.1.11 (Item 9.1.4). pagamento de bolsas em valores superiores ao limite estabelecido no art. 9º da Resolução CD/FNDE 26/2009 e no art. 4º da Portaria Capes 183/2016 (R\$ 2.000,00, pagos mensalmente de março/2015 a setembro/2015 e de fevereiro/2016 a agosto/2016, a Jimena de Mello Heredia, totalizando R\$ 28.000,00; R\$ 1.850,00, pagos mensalmente de maio/2015 a maio/2016, a Francielli Schuelter, totalizando R\$ 25.900,00; R\$ 1.870,00 pagos a Rafael Feijo Vieira Vecchietti, em março/2015; e R\$ 1.600,00, pagos a Daniel Francisco Miranda, em janeiro/2017);
- **3.1.12 Resposta da UFSC/UAB:** No item 9.1.3 do Oficio em tela, a UFSC foi instada a examinar a seguintes suspeita de irregularidade: pagamento de bolsas em valores superiores ao limite estabelecido no art.9° da Resolução CD/FNDE26/2009e no art.4° da Portaria Capes183/2016 (R\$2.000,00, pagos mensalmente de março/2015 a setembro/2015 e de fevereiro/2016 a agosto/2016, a Jimena de Mello Heredia, totalizando R\$ 28.000,00;R\$ 1.850,00, pagos mensalmente de maio/2015a maio/2016, a Francielli Schuelter,totalizando R\$ 25.900,00;R\$ 1.870,00pagosa Rafael Feijo Vieira Vecchielli, em março/2015; e R\$ 1.600,00,pagosa Daniel Francisco Miranda, em janeiro/2017. Esclareça-se que, na reunião do dia 14 de junho de 2019, os representantes da FAPEU se comprometeram a trazer esclarecimentos sobre essa situação. Aguardamos isso. [...] Em tempo, vale trazer alguns esclarecimentos prestados pela Profa. Sonia

sobre essas supostas irregularidades, já que todas elas, à exceção da bolsa paga à Daniel Francisco Miranda, foram verificadas no período em que a ela estava na Coordenação UAB. Assim, reproduz-se a seguir esclarecimentos prestados pela referida professora no arquivoanexo3 do seu ofício enviado à esta Coordenação UAB:

Tal como se pontuou anteriormente, as fundações de amparo podem pagar bolsas nos projetos firmados com as IPES. Há expressa autorização nesse sentido: art. 4 e art. 4-8 da Lei8.958/94. Essas bolsas são reguladas pelo Decreto Federal n.7.423/10, que no seu artigo 7º. Parágrafo 2º, estabelece que: [...] a fixação dos valores das bolsas, deverão ser levados em consideração critérios de proporcionalidade com relação à remuneração regular de seu beneficiário e sempre que possível, os valores de bolsas correspondentes concedidas por agências oficiais de fomento.[...] conclui-se que o pagamento de bolsas pelas fundações de apoio-exatamente, esse o caso do achado em tela - está limitado SEMPRE QUE POSSÍVEL (o que não expressa uma limitação peremptória, mas apenas possível) aos valores de bolsas concedidas por AGÊNCIAS OFICIAIS DE FOMENTO. A legalidade dos valores das bolsas resulta de simples raciocínio silogístico, agui reproduzido [...]. As bolsas das fundações de apoio devem, sempre que possível, ser proporcionais àquelas pagas pelas agências de fomento [...] A UFSC ao disciplinar a questão, por meio da Resolução CUN/03/2011. Definiu que o valor máximo da bolsa a ser concedida por projeto ou ação deverá ser igual ao maior valor de bolsa concedida pelo CNPg ou CAPES (art.16. 91', da Resolução). [...]. A auditoria do TCU, portanto, buscou constituir uma hipótese de vedação inexistente na legislação de regência por meio de verdadeiro contorcionismo interpretativo, ignorando as próprias balizas da lei. Ora, a possibilidade de punição de condutas por violação de preceitos legais pressupõe a previsibilidade do ilícito (potencial consciência de ilicitude), o que, no caso, é absolutamente inexistente, porque a interpretação dada pela auditoria do TCU e, também pela Policia Federal, não encontra amparo na literalidade dos dispositivos que regulam o pagamento de bolsas pelas fundações de apoio. Trata-se, mais uma vez, ao que tudo indica, de situação na qual a atuação da UFSC pautou-se em interpretação razoável da legislação, não podendo ser repreendida por isso. Se a interpretação adotada não for considerada pela Agência de Fomento como a mais adequada, deve-se, a partir de agora, prever um regime de transição para adequação da UFSC à nova orientação. Não seria lícito penalizar a Universidade, com a determinação de devolução de dinheiro, em razão da adoção de interpretação razoável que, agora, não é compreendida como a mais acertada [...]

- Apuração da DED/CAPES: O relatório da equipe da FOC/UFSC/SECEX-SC, apresentou a seguinte constatação [...]. Os comentários apresentados pela UFSC não são suficientes para afastar a irregularidade. Pelo contrário, as atividades e jornadas apontadas como prestadas pelas bolsistas Jimena e Francielli levam ao entendimento de que desempenharam atividades laborativas, típicas de contrato de trabalho que deveria ser regido pelas leis trabalhistas, reforcando a tese da concessão indevida de bolsa do Programa UAB'. Também não se sustenta o argumento no sentido de que os valores das bolsas inquinadas teriam amparo nas tabelas de bolsas das agências oficiais de fomento, a exemplo do CNPq, porquanto as regras de concessões de bolsas das agências de fomento não se aplicam ao Programa UAB, que tem regras específicas definidas na Resolução CD/FNDE 26/2009 e na Portaria Capes 183/2016. Não há no Programa UAB autorização normativa para concessão de outras bolsas, a não ser as especificadas nessas normas, muito menos em valores superiores aos estipulados. [...] 112. A responsabilidade deve recair sobre os coordenadores do Núcleo UAB da UFSC que autorizaram o pagamento de bolsas com recursos do Programa UAB em valores superiores ao estabelecido no art. 9º da Resolução CD/FNDE 26/2009 e no art. 4º da Portaria Capes 183/2016 (Srª. Sônia Maria Silva Corrêa de Souza Cruz, até 31/5/2016; e Sr. Rogério da Silva Nunes, de 1/6/2016 a 28/3/2017), haja vista que tais autorizações ocasionaram pagamento irregular das bolsas e, consequentemente, dano ao erário[...] 113.Destarte, deve ser promovida a audiência dos responsáveis para que apresentem razões de justificativas quanto ao pagamento de bolsas, por meio do contrato 164/2014, em valores superiores aos fixados no âmbito do programa UAB, consoante arts. 9º da Resolução CD/FNDE 26/2009 e 4º da Portaria Capes 183/2016.

Após avaliar a resposta da Coordenação UAB/UFSC que respondeu a diligência da comissão de apuração da DED/CAPES, e ainda, tendo em vista o que foi relatado pela equipe de auditores da FOC/SECEX-SC, esclarecemos que as modalidades, requisitos para ser um bolsista e valores elegíveis ao sistema UAB, se encontram legalmente estabelecidos nas seguintes regulamentações: Lei Federal 11.273/2006; Portaria Capes nº 183/2016; Portaria Capes nº 15/2017; Portaria Capes nº 139/2017; Instrução Normativa DED nº 02/2017, Portaria Capes nº 249/2018. Portanto, outras modalidades de bolsas, bem como, valores estipulados na gestão da UFSC/UAB com sua fundação de apoio não é do conhecimento da DED/CAPES. E, reforçando mais uma vez sobre a relação que se estabelece entre a UFSC e suas fundações, esse ato, é de responsabilidade da autonomia da universidade regido por legislação específica, que também, assume os riscos da gestão, até mesmo pelo fato de não analisar as prestações de contas dos contratos que firmam com suas fundações de apoio.

Tratando-se das bolsas do sistema UAB, as mesmas, são pagas diretamente pela Capes ao bolsista, em conta aberta em seu nome, ou seja, por meio de sistema próprio, no caso, o Sistema de Gestão de Bolsas (SGB). As ocorrências relativas aos pagamentos de bolsas pela UFSC/UAB utilizando a fundação de apoio, principalmente a FAPEU, deu-se por razões internas, e neste caso, utilizando valores instituídos por normas internas, e ainda, a profissionais contratados por outros meios, não reconhecidos pela DED/CAPES, pois no momento em que a UFSC/UAB utilizou subcontratação dos recursos de custeio à uma fundação de apoio, deve assume as responsabilidades do ato.

Considerando ainda, o que já foi deferido no relatório Fase final 1 pela comissão de apuração da DED, as justificativas são insuficientes para amenizar os problemas deflagrados e, no que diz respeito ao conceito utilizado à época pela Coordenação UAB/UFSC que passou a chamar de "fila de bolsas" tal conceito, iamais possuiu amparo legal nos normativos da DED/CAPES. Cabe ainda reforçar que durante o trabalho de campo realizado pela equipe da DED, em oitiva o Sr..Rogério da Silva Nunes, prestou o seguinte depoimento a despeito do que se passou a denominar "fila de Bolsas" na Coordenação **UAB/UFSC** [...] Havia um gerenciamento do saldo de bolsas. Ou seja, se houvesse previsão de pagar "x" bolsas em um semestre, mas um dos professores estava incapacitado de recebê-las naquele semestre, então se elaborava programação prevendo pagar a bolsa em um período futuro, que ficou conhecido como "fila"... A partir de julho de 2015, guando a DED/CAPES recolheu as bolsas que haviam sido disponibilizadas aos cursos, extinguindo o saldo de bolsas. A programação foi inviabilizada, gerando os transtornos e insatisfação.

É importante consignar que a comissão deixou claro sobre o recolhimento de bolsas, o que de fato não houve. O ajuste de cotas de bolsas realizado pela DED/CAPES se deu em função de ampla avaliação do processo histórico de acúmulo de cotas de bolsas nas Instituições, provenientes de uma metodologia de financiamento inadequada. De tal forma, a nova metodologia de

financiamento de bolsas passou a considerar o número de alunos ativos no sistema e não mais, as turmas planejadas.

Diante das inconsistências e inelegibilidades de despesas no âmbito da gestão dos recursos da UAB (custeio e bolsas) descentralizados à UFSC tendo em vista, atividade em curso na Diretoria de Educação a Distância, por meio de comissão interna de apuração, e ainda, devido às constatações realizadas por auditoria especifica do Tribunal de Contas da União (TCU), os recursos alocados na categoria bolsas não qualificadas em base legal da UAB, ou sistema especifico de Gestão (SGB) estão sendo glosadas, formalmente no relatório final da comissão de apuração da DED/CAPES, na categoria despesas inelegíveis para ressarcimento ao erário público, com responsabilização das pessoas físicas envolvidas.

As inconformidades administrativas e de gestão, já detectadas nos Relatórios da Comissão de Apuração da DED/CAPES, bem como, no acórdão 1.075/2019, corroboradas ainda, pela ausência de prestação de contas dos recursos de custeio dos TEDS (3296/2015, 3160/2015,2283/2014,1458/2014,1406/14,1400/2015 e 1399/2014) que tratam das descentralizações de recursos de custeio, estão sendo registradas em relatório final especifico, com posterior encaminhamento ao setor responsável na CAPES, para fins de abertura de tomada de contas especial nos termos legislação vigente.

Será ainda fundamental que o setor de Auditoria Interna da UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA – UFSC, inclua entre as atividades do Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT) de 2020, atividade extraordinária especifica na gestão da UFSC /UAB, tendo em vista a necessidade de estabelecer medidas preventivas e plano de saneamento ao gestor UAB/UFSC com posterior encaminhamento à DED/CAPES para apreciação.

Compreende-se que num regime de cogestão, o comprometimento de todos os agentes envolvidos fortalece o propósito de manter os processos administrativos em sintonia com o que requer o controle interno e externo.

E ainda, nesse contexto, os novos mecanismos administrativos e regulatórios já implantados na DED/CAPES, como a matriz de riscos, plano de ação e a reformulação da portaria de bolsas, o projeto de cadastro discente, entre outras ações complementares possibilitarão melhorias e uma maior regularidade na execução e utilização dos escassos recursos orçamentários do Sistema UAB.

Acrescentamos sobre os itens constantes do acórdão 1.075/2019 imputados à Universidade Federal de Santa Catarina, itens (9.2; 9.2.1; 9.2.2; 9.3; 9.4 e 9.5), que os mesmos, não estão sendo tratados neste relatório, haja vista, serem de competência da respectiva instituição.

Sendo estas, as considerações da Diretoria de Educação a Distância da CAPES em atendimento acórdão 1.075/19 - TCU/PLENÁRIO, aguardamos pronunciamento deste egrégio colégio de auditores.

#### Atenciosamente.



Documento assinado eletronicamente por Luiz Alberto Rocha de Lira, Coordenador(a)-Geral de Programas e Cursos em Ensino a Distância, em 01/11/2019, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 25, inciso II, da Portaria nº 01/2016 da Capes.



Documento assinado eletronicamente por Carlos Cézar Modernel Lenuzza, Diretor(a) de Educação à Distância, em 05/11/2019, às 09:32,



conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 25, inciso II, da Portaria nº 01/2016 da Capes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.capes.gov.br/sei/controlador\_externo.php? acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0, informando o código verificador **1090333** e o código CRC **B12D9A1E**.